



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 057/2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turiuba.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de ao Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Turiuba, os cargos de provimento efetivo os quais integrarão o Anexo II da Lei nº 14/95 de 23 de maio de 1995, nas quantidades, denominação, referência e carga horária a saber:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	F.PROVI MENTO	REFER ÊNCIA	CARGA HORÁRIA
05	Agente de Saúde	Efetivo	13	8:00
01	Coord. de Merenda Escolar	Efetivo	14	8:00
03	Inspetor de Alunos	Efetivo	15	8:00
01	Técnico em Farmácia	Efetivo	17	8:00
01	Diretor de Esportes	Efetivo	24	8:00
01	Encarregado da Cultura	Efetivo	26	8:00
01	Coord.Educação Infantil	Efetivo	29	8:00
01	Secretario Municipal Ensino	Efetivo	29	8:00
01	Assistente Social	Efetivo	33	8:00
01	Fiscal Geral de Administração	Efetivo	34	8:00
01	Enc.Manut.Transportes	Efetivo	31	8:00
02	At. Consultório Dentário	Efetivo	18	8:00
01	Dentista	Efetivo	47	8:00
01	Séc.Junta Serviço Militar	Efetivo	18	8:00
06	Gari Feminino	Efetivo	10	8:00
06	Professor I	Efetivo	20	8:00
03	Monitor Informática	Efetivo	10	8:00
01	Diretor Escola Infantil	Efetivo	31	8:00
01	Diretor E. Fund. 1ª e 4ª série	Efetivo	31	8:00
01	Auxiliar Biblioteca	Efetivo	14	8:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A função, o nível de escolaridade e a habilitação para o exercício dos cargos criados nesta lei, será regulamentada de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como os casos omissos por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do orçamento vigente suplementados se necessários.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo 12 da Lei Municipal nº 146/2006 de 23 de junho de 2006.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 26 de março de 2007


Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-